



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05020000312/14	27/06/2014 11:52:26	NUCLEO JUIZ DE FORA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00307572-8 / UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	2.2 CPF/CNPJ: 21.195.755/0001-69	
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00307572-8 / UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	3.2 CPF/CNPJ: 21.195.755/0001-69	
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Universidade Federal de Juiz de Fora	4.2 Área Total (ha): 83,1610
4.3 Município/Distrito: JUIZ DE FORA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19052 Livro: 3R Folha: 125 Comarca: JUIZ DE FORA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 759.063 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 667.947 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,17% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	83,1610
<b>Total</b>	<b>83,1610</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	0,0000	
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,8500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,6000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,6000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				0,6000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	667.947	7.590.635
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Estacionamento			1,4000
<b>Total</b>				<b>1,4000</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Madeira Nativa	35,42	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa, por estar em Zona Urbana.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico**

Protocolo FOBI na SUPRAM ZM: 06/06/2014

Abertura do Processo Administrativo No 05020000312/14: 27/06/2014

Data da Vistoria Técnica: 16/06/2014

Data de Informações Complementares: 17/06/2014

Data do Parecer Técnico: 18/08/2014

**2. Objetivo**

É objetivo deste parecer técnico a avaliação dentro do Processo Administrativo No 05010000196/13 avaliação expressamente técnica da Intervenção Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa, com ou sem Destoca, para uso alternativo do solo conforme Plano de Utilização Pretendida (PUP) com objetivo de ampliação dos estacionamentos existentes na 4ª Plataforma do Campus da UFJF - Faculdade de Engenharia - CRITT/IAD na cidade de Juiz de Fora/MG.

**3. Caracterização do Empreendimento e entorno**

Conforme estudos apresentados o Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora- UFJF, localizada no Município de Juiz de Fora, possui uma área total de 134.67 há com elevado nível de ocupação urbana e relevo acidentado. A maior unidade acadêmica da UFJF é a chamada Quarta Plataforma, que abriga em sua locação, as faculdades de Engenharias além de Arquitetura, Artes Visuais e Design, Música e Moda, abrigando também o CRITT - Centro Regional de Inovação e Transferência de tecnologia, a FADEPE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, além do Restaurante Universitário. Atualmente a circulação de pessoas é de aproximadamente 7000 apenas na Quarta Plataforma, que contam com 131 viagens de transporte coletivo do município de Juiz de Fora. Para os usuários de veículos a plataforma conta atualmente com 180 vagas em toda a sua extensão o que faz com que haja a ocupação das vias de acesso e circulação para estacionamento. O trânsito de veículos dia é estimado em aproximadamente 2000 veículos. Para atendimento a esta demanda, apenas existe terreno adjacente ao prédio do CRITT e alargamento das via a frente do Restaurante Universitário a qual esta sendo remanejada para aumentar espaço útil na caixa de rua viabilizando a criação de vagas adicionais e baia exclusiva para o transporte coletivo. Segundo estudos apresentados nas áreas de estacionamentos existentes ao redor dos prédios não é possível realizar a construção de edifícios garagens devido a dimensões reduzidas das áreas.

A solução situada para atendimento da demanda consiste em terraplenar o terreno adjacente ao CRITT até o nível da edificação existente, a fim de se obter área útil suficiente para implantar adicional de 577 vagas de estacionamento, totalizando aproximadamente 760 vagas, que irão atender de forma satisfatória a demanda.

**3.1 Caracterização da área de Intervenção Ambiental**

A intervenção para qual a UFJF está pleiteando autorização, trata-se da supressão de remanescente de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica com formação de Floresta Estacional Semidecidual, sendo que a área total de intervenção Ambiental é de 1,4 há a ser construídas para o estacionamento.

O pedido de supressão de vegetação é de 0,6 há do fragmento pleiteada localiza na porção oeste do Campus da UFJF faz parte da Gleba 04 de uma área total no fragmento de 8,1 há. Foi realizado Inventário Florestal de 100% da área a ser suprimida com medição de todos os indivíduos em uma área de 0,6 há classificado como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração, o restante da área (0,8 há) considerada como área de pastagem. A pedido de informações complementares pela SUPRAM ZM foram lançadas outras 6 parcelas de 1000 m2 no fragmento (Gleba 04) para melhor classificação nos aspectos fitossociológicos da área como um todo (8,1 há), onde não ocorrerá supressão de vegetação para dar mais segurança na classificação do estágio sucessional, dentro das conformidades da Resolução CONAMA No 392/07.

As coordenadas geográficas em UTM da área a ser desmatada é 23 K 7590635,56 S e 667947,81 W Datum WGS 84, a volumetria média estimada de material lenhoso é de 35,42 m3 de madeira. Para a área em estágio médio os resultados obtidos no inventário verifica-se as espécies de maior Densidade, Dominância e Frequência as espécies Luhea divaricata (Acoita Caval) e Cecrópia sp (Embauba). As Espécies de maior valores fitossociológicos são Tibouchina sp, Miconia sp, Trena micrantha e Luhea divaricata. Segundo o Inventário Florestal, não foi levantada espécies protegidas ou imune de corte.

Considerando o Art. 11 da lei 11.428/2006, para o corte e a supressão de vegetação nos estágios médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não foram verificadas nos estudos apresentados que a vegetação abriga espécies da flora e fauna silvestre ameaçadas de extinção; não tem função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão, não forma corredores entre remanescente de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração além de não possuir entorno de Unidades de Conservação no local conforme caracterizado no tópico 3.2 deste Parecer Único como Proximidades de UC's. Foram apresentadas as coordenadas geográficas em UTM das delimitações das áreas de preservação permanente e da área objeto da supressão.

Se considerarmos somente a gleba 4, local onde haverá a supressão de vegetação em borda de fragmento, a porcentagem de área a sofrer intervenção corresponde a 17,3 % da área total do fragmento, se considerarmos somente o estágio médio de regeneração (0,6 há) a porcentagem de área será de 7,4% da gleba 4. Não estamos contabilizando as outras 4 glebas dentro da UFJF delimitada em Mapa que corresponde a 28,12 ha.

Foi apresentado o Sistema de Exploração Florestal com cronograma de execução considerando os equipamentos a ser utilizados para exploração (motoserra), equipamentos pra toragens das madeiras, equipamentos e máquinas de extração (baldeio ou arraste), máquinas para carregamento e descarregamento por meio de cabos de aço por tratores agrícolas ou veículos destinados ao transporte de carga. Para o Sistema de Fragmentação (Corte e extração) foi apresentado o sistema de limpeza do sub-bosque, corte de cipós, corte das árvores, destopamento, traçamento e extração da madeira e uso e aproveitamento de madeira que será utilizada na própria UFJF para diversas obras, através do setor de Parque e Jardins e outros departamentos.

**3.2 Proximidades de UC's**

A área de intervenção ambiental não está situada dentro de Unidade de Conservação ou dentro de zona de amortecimentos de unidades de conservação. Sendo que as UC's mais próximas de acordo com levantamento apresentado é a Reserva Biológica Santa Cândida com distancia em reta de 2,5 km, a Mata da Lajinha a 1,3 km, Mata do Morro do Imperador a 2,0 km, a Mata do SESC a 2,5 km, Mata do São Pedro a 3,2 km, a Mata do Krambeck a 5,1 km e a Mata do Poço D'anta a 6,3 km.

**3.3 Inventário Florestal de Minas Gerais**

O Município de Juiz de Fora está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul com uma área total de 143.588,9 há com

fitofisionomia com Floresta Estacional Semidecidual Montana e Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana. No ano de 2009 o levantamento de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Sub Montana e Floresta Ombrofila no município de Juiz de Fora estabelece uma porcentagem de 17,17 % de vegetação Nativa. Conforme dados da "SOS Mata Atlântica" em parceria com "INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais" os remanescentes de vegetação Nativa no Município de Juiz de Fora entre os períodos de 2011 e 2012 é de 11%.

#### 3.4 Zoneamento Ecológico Econômico

De acordo com Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE-MG) o Município de Juiz de Fora o Grau de Vulnerabilidade Natural é considerado Baixo e Muito Baixo sendo que na área urbana a classificação é Muito Baixa, considerando um sistema que não apresenta restrições significativas quanto a utilização dos recursos naturais por já estar com elevado poder de resiliência (que é a aptidão de um determinado sistema que lhe permite recuperar o equilíbrio depois de ter sofrido uma perturbação.), exceto para supressão de vegetação nativa.

Assim o local de supressão de vegetação conforme ZEE-MG é classificado como Zona Temática Urbana, classificação Muito Alta para prioridade de conservação da fauna e com baixa prioridade para conservação da flora pelas análises do ZEE-MG.

#### 3.5. Conclusão

Diante do exposto, considerando a avaliação técnica do inventário florestal apresentado, das medidas mitigadoras, do sistema de exploração florestal, por não estar localizado no entorno ou dentro de Unidades de Conservação, e da não constatação de espécies protegidas ou imune de corte no local da supressão de vegetação e pela porcentagem de supressão de vegetação a ser suprimida estar dentro das limitações mínimas exigidas por lei, sugerimos o deferimento do Processo Administrativo. Entretanto o mesmo deverá ser avaliada pela equipe jurídica da SUPRAM ZM e apreciação da Comissão Paritária (COPA) conforme Decreto Estadual N.º 44.667/2007, com a finalidade de deliberar sobre o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa não integrados ao processo de licenciamento.

#### Medidas Mitigadoras

1. Adaptar as operações de exploração/corte conforme a fenologia das espécies, realizando coleta de sementes para posteriormente produzir mudas das mesmas e adequando ao sistema de exploração florestal apresentado;
2. Implantação de cortina arbórea ou barreira arbórea para dedução do efeito de borda;
3. Realizar as práticas da obra, no menor espaço de tempo possível e com sinalização adequada quanto ao trânsito de pessoas e veículos e dos próprios funcionários da obra.

#### Medidas Compensatórias

Comprovar perante a SUPRAM/ZM a formalização de Processo de Compensação Florestal no Escritório Regional do IEF da Zona da Mata em conformidade com o estabelecido pela Portaria IEF No 099/2013.

Prazo: 30 dias

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO CEZAR CHAVES JUIZ DE FORA - MASP: 1021346-0

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 16 de junho de 2014

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### PARECER - SUPRAM/ZM

Processo n.º 05020000312/14

Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Município: JUIZ DE FORA/MG

Núcleo Regional de Regularização Ambiental: Juiz de Fora

#### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Universidade Federal de Juiz de Fora de intervenção ambiental que visa à construção de infraestrutura na base de 1,4 ha e supressão de vegetação nativa com destoca de 0,6 ha, em zona urbana do município de Juiz de Fora, localizada em área considerada como fragmento florestal do bioma da Mata Atlântica, com o escopo de implantação de vias de acesso, coleta e implantação de estacionamento com a ampliação do campus Universitário.

Foi protocolado na SUPRAM - Zona da Mata FCE para regularização destas atividades ambientais. No entanto, devido ao porte e ao potencial poluidor, elas foram consideradas como não passíveis de licenciamento (fls. e fls. dos autos). Sendo assim, compete à Comissão Paritária - COPA, órgão também ligado ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, o julgamento da regularização da presente supressão.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Senão vejamos a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, a saber:

"Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo."

O parecer técnico afirma que a propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica. Informou, ainda, que a área requerida para supressão apresenta vegetação nativa de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio. O relevo total da área em requerimento (0,6 ha), segundo vistoria técnica, é suscetível em ao uso pretendido, ou seja, a implantação de edificação, com a ampliação da área construída da UFJF, dentro do conceito de Cidade Universitária, tendo-se feito a análise das restrições do art. 11, que foram positivas.

Cabe destacar, que em consulta ao site do IEF pode-se verificar que a Mata Atlântica é o segundo maior bioma em Minas Gerais, contemplando 10,33 % de vegetação.

Sob a ótica jurídica, tendo vista trata-se de Mata Atlântica, cabe ressaltar o que dispõe a legislação acerca da intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em seu bioma em estágio secundário médio de regeneração.

Considerando o disposto acima, por se tratar de Bioma Mata Atlântica (composta por vegetação nativa de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio), constam dos estudos que, pelo deferimento da autorização da área correspondente à 0,6 ha, considerando que:

- ? o pedido de supressão de vegetação é de 0,6 ha do fragmento pleiteada localizada na porção oeste do Campus da UFJF faz parte da Gleba 04 de uma área total no fragmento de 8,1 ha;
  - ? segundo o Inventário Florestal, não foi levantada espécies protegidas ou imunes de corte;
  - ? considerando o art. 11 da Lei Federal nº 11.428/06, que para o corte e a supressão de vegetação nos estágios médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não foram verificadas nos estudos apresentados que a vegetação abriga espécies da flora e fauna silvestre ameaçadas de extinção, não tem função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão, não forma corredores entre remanescente de vegetação primária e secundária avançado de regeneração além de não estar em torno de Unidade de Conservação;
  - ? de acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE-MG) o município de Juiz de Fora, o grau de vulnerabilidade natural é considerado baixo e muito baixo;
  - ? pela porcentagem de supressão de vegetação a ser suprimida estar dentro das limitações mínimas exigidas por lei, sugerimos o deferimento do Processo Administrativo.
- Sobre a instrução do presente processo, consta nos autos todos os documentos exigidos no artigo citado anteriormente, não havendo assim vício formal que obste a conclusão do presente com a conseqüente autorização, já que esta questão está devidamente inserida no art. 40 do Decreto n.º 6.660/08, conforme documentação regulamentar, confira-se:

Art. 40 - O corte ou supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação, de que tratam os arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, depende de autorização do órgão estadual competente, devendo o interessado apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo da realização de licenciamento ambiental, quando couber:

- I - dados do proprietário ou possuidor;
- II - dados da propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse;
- III - outorga para utilização do imóvel emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, em se tratando de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, bem como nos demais bens de domínio da União, na forma estabelecida no Decreto-Lei no 9.760, de 1946;
- IV - localização com a indicação das coordenadas geográficas dos vértices do imóvel, das áreas de preservação permanente e da área a ser objeto de corte ou supressão;
- V - inventário fitossociológico da área a ser cortada ou suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4o, § 2o, da Lei no 11.428, de 2006, e as definições constantes das resoluções do CONAMA de que trata o caput do referido artigo;
- VI - cronograma de execução previsto; e
- VII - estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com a supressão e o destino a ser dado a esses produtos.

§ 1º - A autorização de que trata o caput somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

§ 2º - O corte ou a supressão de que trata o caput ficarão condicionados à destinação de área equivalente de acordo com o disposto no art. 26.

Por outro lado, do ponto de vista legal nada obsta a supressão na forma do relato técnico, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo, conforme o disposto no caput do art. 31 da Lei 11.428/2006. Senão vejamos:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Considerando-se a questão referente à ampliação da própria Universidade, considerada dentro da matriz ampliação de sua área útil, eis que se percebe que o local onde se instalou a UFJF foi considerado como perímetro urbano antes do advento da Lei n.º 11.428/06, cuja delimitação deu-se pela Lei Municipal de n.º 6.910, datada de 31 de maio de 1986.

Ainda, conforme dispositivo legal transcrito acima, a vegetação existente no local tem sua supressão como autorizável, uma vez que, de acordo com o inventário florestal apresentado no processo trata-se de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração.

Logo, dentro desta sistemática, o próprio conceito de Cidade Universitária, consistente na "expressão que designa campi universitários que se caracterizam por serem grandes complexos arquitetônicos e também urbanísticos, sendo considerada a melhor forma de estruturação de uma Instituição de Ensino Superior, pois devido ao grandioso espaço físico, toda estrutura - unidades acadêmicas, laboratórios, hospitais, campos experimentais, complexo desportivo, estacionamentos e congêneres têm condições de ser instalado em um único espaço, assim como há fácil circulação de todos os tipos de transporte, desde bicicletas até carretas.", viabiliza que sua ampliação se de pelo aumento da área útil com o parcelamento de áreas ainda não utilizadas, viabilizando a solicitação.

Por outro lado, dentro do viés qualquer edificação, podemos conceituá-lo, para possível enquadramento, dentro da manifestação formal da própria Secretaria de Transporte e Trânsito de Juiz de Fora, a qual, segundo norma local, "nos termos da legislação em vigor, Lei Municipal de n.º 6.909, de 31 de maio de 1986, que trata das edificações no Município de Juiz de Fora, considera-se 'estacionamento' como equivalente a uma edificação." (Declaração, Protocolo n.º 0908393/2014)

Ou seja, partindo também do conceito básico de inserção de processos de engenharia, temos que qualquer obra a partir do solo deva ser considerada uma edificação, uma vez que não se fez distinção aqui de tamanho, altura ou até mesmo dimensão. E na conceituação edificação, poderemos considerá-la como todo espaço de prestação de serviços em área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material.

O empreendimento em tela trata-se de construção para a abertura de vias de acessos com estacionamento pavimentado no Capus da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, sendo assim, segundo os entendimentos apresentados, enquadra-se nas hipóteses gerais previstas em lei para a viável solicitação em tela.

Conforme se verifica no parecer, em razão da supressão ocorrerá rendimento lenhoso estimado em 35,42 m3 de lenha nativa, deve ser dada destinação correta ao produto florestal, de acordo com a Lei Estadual n.º 20.922/2013.

### III - DA CONCLUSÃO

Ao analisar processo, opinamos pelo deferimento do pedido constante do requerimento, ou seja, apenas 0,6 ha, desde que obedecidas as observações técnicas e jurídicas constantes dos presente autos, condicionando-se, ainda, ao protocolo do requerimento das medidas compensatórias junto ao órgão competente (IEF), na forma da Portaria IEF n.º 99/2013.

Fica determinado o pagamento dos emolumentos referente à vistoria/análise do processo, bem como da taxa florestal na forma do disposto no Decreto estadual 36.110/1994, também requisito para expedição do DAIA.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ubá, 18 de agosto de 2014.

Juliano de Oliveira Venâncio  
MASP: 1.280.040-5  
OAB-MG 108.554  
Aprovo o parecer, data supra.

Wander José Torres de Azevedo  
Diretor de Controle Processual  
MASP: 1.152.595-3  
OAB-MG 76.876

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCUS VINICIUS MACIEL CHEHUEN - OAB/MG 93555

### 17. DATA DO PARECER

terça-feira, 16 de setembro de 2014